

em se haver a Procuradoria da Provincia  
 e sem nenhum outro titulo apre-  
 sentado por Manoel da Silva Pinto  
 por haverem prescricao alem das  
 duas annos recommendados por Ley  
 sua (dificacao), e quando assim não  
 fosse os titulos declarados de Mano-  
 el da Silva Pinto, não cessaria tu-  
 por, e sim indistintamente na sua  
 cunha com lincas a meia quadra  
 na da Alameda entre Villa, (ordenan-  
 do-se ao mesmo tempo, para intel-  
 ligencia do Procurador, que quando  
 não fôr na 1.<sup>a</sup> intimacao, requie-  
 ra perante o Juiz Municipal desta  
 Villa, a inscriçao de artigos de cas-  
 telhos e licencias desta Villa.

Foi requerido a Cadia de Man-  
 rillo da Villa de Lemos, em que requie-  
 ria a compra de um terreno que tem  
 nesta Villa, havido por compra.  
 Isto em consequencia de liberação dar-  
 se o seguinte despacho: Concede-se  
 a licença pedida sem prejuizo de